

NÚMERO DO PROCESSO: 13141/026/03

PROCESSO REFERÊNCIA: 6016/026/05 - 16428/026/06 -

MATÉRIA: CONTRATO - RESCISÃO

INTERESSADO: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
CONTRATADA: ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (08.05.2004/18.04.2006)
SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE (19.11.2004)
CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (26.02.2005)
CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI (04.09.07)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO

DECISÃO SINGULAR: EXPEDIENTE: TC 6016/026/05

PROCESSO: TC 13141/026/03
INTERESSADO: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR - PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS
ADVOGADO: ALBERTO LUIS MENDONÇA ROLLO - OAB/SP 114.295
ASSUNTO: AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO
ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDENCIA E INDEFIRO IN LEMINE A AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO INTERPOSTA, POR MANIFESTANTE IMPERTINENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 133, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS.
EXPEDIENTE: TC 6181/026/05
PROCESSO: TC 17629/026/02
ORGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
ADVOGADO: DENISE REIS BULDO - OAB/SP 42.196
ASSUNTO: RECURSO ORDINARIO NOS TERMOS DO ARTIGO 133, V, DO REGIMENTO INTERNO, INDEFIRO LIMINARMENTE O RECURSO INTERPOSTO, PORQUE INTEMPESTIVO.
PUBLICADO NO DOE DE 26.02.2005, PAG.13

SENTENÇA: TC13141/026/2003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
CONTRATADA: ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
EXAMINADO: DISPENSA DE LICITAÇÃO; E, INSTRUMENTO CONTRATUAL NUMERO 513/02, DE 20.12.2002. TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO S/N, DE 14.03.2003
ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO
VISTOS.
TRATAM OS AUTOS DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA ROCA DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIOS LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS.
A MATÉRIA FOI JULGADA IRREGULAR CONFORME R. DECISÃO PUBLICADA NO DOE EM 08 DE MAIO DE 2004 (FLS. 270/279), TENDO SIDO ENCAMINHADO COPIA DE PEÇAS DOS AUTOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, PARA QUE OBSERVADO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, INFORMASSE A ESTE TRIBUNAL SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS REFERENTE AS ILEGALIDADES APONTADAS, ESPECIALMENTE QUANTO A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.
EM ATENDIMENTO, O EXECUTIVO MUNICIPAL (FLS. 338) INFORMOU A EXISTÊNCIA DE AÇÃO POPULAR PROPOSTA, VISANDO O RESSARCIMENTO DO ERÁRIO MUNICIPAL.
NOVA NOTIFICAÇÃO FOI FEITA, DESTA VEZ PESSOALMENTE AO SENHOR JOÃO PAULO TAVARES PAPA (FLS. 345), ALERTANDO DE QUE AS MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, BEM COMO EVENTUAIS PREJUÍZOS AO ERÁRIO MUNICIPAL, DEVERIAM SER TOMADAS PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MEDIANTE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA E, QUE O NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, SALVO MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETARIA APLICAÇÃO DE MULTA.
NÃO TENDO HAVIDO RESPOSTA NO PRAZO FIXADO, NOVA NOTIFICAÇÃO (FLS. 359) FOI FEITA AQUELA AUTORIDADE, SR. JOÃO PAULO TAVARES PAPA, PREFEITO MUNICIPAL, PESSOALMENTE E, NOVAMENTE, ALERTANDO QUE O NÃO ATENDIMENTO ACARRETARIA APLICAÇÃO DE MULTA.
COMO TAMBÉM DESTA VEZ NÃO HOUVE RESPOSTA, NÃO RESTANDO ASSIM CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA R. DECISÃO DE FLS. 270/279, PUBLICADA NO DOE DE 08 DE MAIO DE 2004, APLICO AO SR. JOÃO PAULO TAVARES PAPA, MULTA NO VALOR DE 300 (TREZENTAS) UFESP S, CONFORME ARTIGO 104, PARÁGRAFO 1, DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93, A SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
PUBLIQUE-SE
ANTONIO ROQUE CITADINI - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 18.04.2006

ACÓRDÃO:

TC 013141/026/03
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
CONTRATADA: ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RESPONSÁVEL: SR. BETO MANSUR (PREFEITO)
ASSUNTO: CONTRATO CELEBRADO EM 20.12.02, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 41.400 CESTAS BÁSICAS PELO PERÍODO DE SEIS MESES. LICITAÇÃO - DISPENSADA (ARTIGO 24, IV DA LEI 8666/93 E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES). VALOR - R\$2.539.890,00. TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO CELEBRADO EM 14.03.03 (ALTERAÇÃO NO PRAZO PARA DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE DE CESTAS BÁSICAS A SEREM ENTREGUES NO MÊS E ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DOS LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS 2, 4 E 5).
ADVOGADOS: DR. JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (OAB/SP 93.989) E OUTROS
DECISÃO: JULGADOS IRREGULARES A DISPENSA LICITATORIA, O CONTRATO E O TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, APLICANDO-SE OS INCISOS XV E XXVII, DO ARTIGO 2, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 709/93, COM REMESSA DE COPIA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL, COM NOTIFICAÇÃO DO MESMO.
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC 013141/026/03, QUE TRATAM DO CONTRATO CELEBRADO EM 20.12.02, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, LTDA., OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 41.400 CESTAS BÁSICAS PELO PERÍODO DE SEIS MESES, BEM COMO DO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO EM EXAME.
CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR, JUNTADOS AOS AUTOS, A E. SEGUNDA CÂMARA, EM SESSÃO DE 13 DE ABRIL DE 2004, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, RELATOR, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE, E FULVIO JULIÃO BIAZZI, DECIDIU JULGAR IRREGULARES A DISPENSA LICITATORIA, O CONTRATO NÚMERO 513/02 CELEBRADO EM 20.12.2002 E O TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO S/NÚMERO, CELEBRADO EM 14.03.2003, REMETENDO-SE COPIA DE PEÇAS DOS AUTOS: 1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORIA JURÍDICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 2, INCISO XXVII, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 709/93, DEVENDO, O SR. PREFEITO INFORMAR A ESTE TRIBUNAL NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, EM RELAÇÃO AS IRREGULARIDADES APONTADAS, ESPECIALMENTE QUANTO A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES; 2 - A CÂMARA MUNICIPAL LOCAL, CONFORME ARTIGO 2, INCISO XV, DO MESMO DIPLOMA LEGAL; E, 3 - AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA.
DECIDIU, AINDA, APLICAR AO SR. PAULO ROBERTO GOMES MANSUR - PREFEITO MUNICIPAL, MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 300 (TREZENTAS) UFESP S, CONFORME ARTIGO 104, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 709/93, A SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOTIFICANDO-SE O REFERIDO RESPONSÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 709/93.
PUBLIQUE-SE.
SÃO PAULO, EM 29 DE ABRIL DE 2004.
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - PRESIDENTE
ANTONIO ROQUE CITADINI - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 08.05.2004.

RECURSO:

TC 013141/026/03
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS
ASSUNTO: CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS E ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 41.400 CESTAS BÁSICAS PELO PERÍODO DE SEIS MESES.
RESPONSÁVEL: BETO MANSUR (PREFEITO)
EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DA E. SEGUNDA CÂMARA, QUE JULGOU IRREGULARES A DISPENSA DE LICITATORIA, O CONTRATO E O TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2, INCISOS XV E XXVII DA LEI COMPLEMENTAR 709/93, APLICANDO AO RESPONSÁVEL, MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 300 UFESP S, CONFORME ARTIGO 104, II DA REFERIDA LEI. ACORDÃO PUBLICADO NO DOE DE 08.05.04.
ADVOGADOS: JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO E OUTROS

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - AJUSTE ANTERIORMENTE CELEBRADO COM DATA CERTA PARA TÉRMINO DA RESPECTIVA VIGÊNCIA - ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO DILIGENCIOU A ULTIMAÇÃO DE CERTAME TENDENTE A POSSIBILITAR NOVA CONTRATAÇÃO, A DESPEITO DE OPORTUNAMENTE PROVOCADA PELA REPARTIÇÃO INTERESSADA - FALTA DE DILIGÊNCIA QUE EXCLUI A CARACTERIZAÇÃO DA EMERGENCIA INVOCADA - RECURSO ORDINÁRIO A QUE SENEJA PROVIMENTO.

ACORDA O E. PLENARIO, EM SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004, PELO VOTO DA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE, RELATORA, BEM COMO PELO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, FULVIO JULIÃO BIAZZI E ROBSON MARINHO, E DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSE LAURY MISKULIN, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE CONHECER DO RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MERITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

MARIA REGINA PASQUALE - RELATORA

PUBLICADO NO DOE DE 19.11.2004.

TRANSITADO EM JULGADO EM 26.11.2004

RESCISÃO:

TC 016428/026/06

AUTOR(ES): JOÃO PAULO TAVARES PAPA - PREFEITO DO MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS

ASSUNTO: CONTRATO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS E ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 41.400 CESTAS BASICAS PELO PERIODO DE SEIS MESES

RESPONSAVEL(IS): JOÃO PAULO TAVARES PAPA (PREFEITO)

EM JULGAMENTO: AÇÃO DE RESCISÃO INTERPOSTA CONTRA A SENTENÇA PUBLICADA NO D.O.E. DE 18.04.06, QUE APLICOU MULTA AO RESPONSAVEL, NO EQUIVALENTE PECUNIARIO A 300 UFESP S, NOS TERMOS DO ARTIGO 104, PARAGRAFO PRIMEIRO, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 709/93 (TC 013141/026/03)

ADVOGADO(S): ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO, ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E OUTROS

ACOMPANHA (M): EXPEDIENTE(S): TC 006016/026/05

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO - OS FUNDAMENTOS DA AÇÃO NÃO SE ENQUADRAM NO INC. III, DO ART. 76 DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93, VEZ QUE NÃO ILIDEM O MOTIVO REAL QUE ENSEJOU A R. DECISÃO, QUAL SEJA, O NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO E SEM CAUSA JUSTIFICADA, A DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL, NOS AUTOS DO TC 13141/026/03. AÇÃO NÃO CONHECIDA. JULGADO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS

O E. TRIBUNAL PLENO, EM SESSÃO DE 01 DE AGOSTO DE 2007, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS FULVIO JULIÃO BIAZZI, RELATOR, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA E RENATO MARTINS COSTA, BEM COMO PELO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI, ANTE O EXPOSTO NO VOTO JUNTADO AOS AUTOS, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, NÃO CONHECEU DA PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO, JULGANDO SEU AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO

FICA AUTORIZADA AOS INTERESSADOS VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIA DOS AUTOS, NO CARTORIO DO CONSELHEIRO RELATOR, OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS

PUBLIQUE-SE

SÃO PAULO, 27 DE AGOSTO DE 2007

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

FULVIO JULIÃO BIAZZI - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 04.09.2007